



Número: **0086175-97.2012.8.15.2001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **12/06/2012**

Valor da causa: **R\$ 47.665,00**

Assuntos: **Interpretação / Revisão de Contrato**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FABIANO DE MATOS FARIAS (EXEQUENTE)	jose marcelo dias (ADVOGADO)
Banco Volkswagen S.A (EXECUTADO)	FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR registrado(a) civilmente como FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR (ADVOGADO)
MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA registrado(a) civilmente como MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
11507 2675	25/06/2025 11:29	Laudo Pericial

ΣEXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
Número do documento: 25062511295705800000107949402

Num. 115072675 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DE DIREITO DA 3^a VARA
CÍVEL DA CAPITAL – PB**

PROCESSO nº 0086175-97.2012.8.15.2001

EXEQUENTE: FABIANO DE MATOS FARIAS

EXECUTADO: BANCO VOLKSWAGEM S.A.

EXPERTISE CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 39.478.897/0001-07, registrada junto ao Conselho Regional de Contabilidade sob o nº PB-001466/O-4, tendo como representante legal, MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 080.260.694-63, tendo como perito contábil o Dr. Emerson Mousinho de Albuquerque, Brasileiro, Casado, Perito Contador, inscrito no CPF nº 095.597.934-03 e no Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba sob o nº 011785/O-2, tendo sido nomeado perito nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em consonância com o despacho retro, expor e ao final requerer o seguinte:

- ⦿ A juntada do presente laudo aos autos.
- ⦿ A liberação dos honorários depositados, a serem creditados na conta indicada abaixo:
 - Banco: Bradesco
 - Ag: 5785-1
 - Conta: 11845-1
 - CNPJ: 39.478.897/0001-07
- ⦿ Este Laudo é composto por 15 (quinze) páginas, todas escritas no anverso, além de 1 (um) anexo.

LAUDO PERICIAL

I – DOS FATOS

Trata-se de uma ação judicial movida por FABIANO DE MATOS FARIAS em face do Banco Volkswagen S.A., a revisão das cláusulas contratuais alegando cobrança abusiva de juros, taxas indevidas e encargos excessivos. O autor requereu a revisão judicial do contrato de financiamento, com a limitação de encargos, definição de índices de correção, reconhecimento de eventuais valores pagos e apuração do saldo final entre as partes, além da devolução de valores em caso de cobrança superior ao devido.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I – DA PROVA PERICIAL

Segundo a NBC TP 01, a perícia constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio, mediante laudo pericial e/ou parecer pericial, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A perícia aqui apresentada tem por objetivo esclarecer os pontos obscuros do processo relacionados a parte técnica financeira de forma idônea e imparcial.

II.II – DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS DURANTE A ELABORAÇÃO DA PERÍCIA

Não foi necessária a realização de diligência para elaboração da presente perícia.



II.III – DA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS

A elaboração dos cálculos e metodologia de trabalho foi embasada nos elementos encontrados nos autos. Em síntese, foram analisadas as documentações relativas ao contrato celebrado entre as partes para liquidação de cálculo nos termos das decisões indicadas mais adiante no presente Laudo.

III – DO LAUDO PERICIAL

III.I- DAS DECISÕES

Inicialmente, temos a SENTENÇA no id. 29247488 - Pág. 90, que julgou improcedente a ação, reconhecendo a legalidade das cláusulas contratuais:

ANTE O EXPOSTO, com base nos argumentos, dispositivos e entendimentos acima elencados, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO veiculado na inicial veiculado na inicial, ante a ausência das ilicitudes apontadas pelo autor, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

Fonte: Num. 29247488 - Pág. 90

Conforme se extrai do acórdão inserido no Id. 29247705 – pág. 83, houve reforma da sentença de primeiro grau, para afastar a cobrança da comissão de permanência e determinar a restituição simples dos valores pagos indevidamente. No tocante às demais matérias, manteve-se a sentença em seus exatos termos.

Ante o exposto, DOU PROVIMENTO PARCIAL À APELAÇÃO, para ordenar o afastamento da comissão permanência, pois indevidamente cumulada com os outros encargos de mora, bem assim determinar a

restituição dos valores indevidamente exigidos na forma simples, mantendo-se, no mais, a sentença em todos os seus termos.

Fonte: Num. 29247705 - Pág. 83

O acórdão manteve os demais termos proferidos na sentença de primeiro grau. Assim, nos termos da sentença constante no id. 29247488 - Pág. 90, permanece decidido o seguinte quanto ao pagamento dos honorários:

Condeno a parte autora nas custas processuais e nos honorários advocatícios, no importe de R\$1.000,00 (mil reais), com base no art. 20, § 4º, do CPC. Considerando a gratuitade da justiça concedida ao promovente, o pagamento das custas ficará condicionado à reversão de sua precária condição financeira durante o prazo de cinco anos, findo o qual estará prescrita a obrigação ora imposta, na forma do artigo 12 da Lei 1060/50.

Fonte: Num 29247488 - Pág. 90

No documento identificado sob o id. 4243426, a parte executada foi devidamente intimada a realizar o pagamento espontâneo do débito.

O pedido de ID 35519819 não merece prosperar uma vez que o despacho de fl. 207 (intimação para pagamento) não foi cumprido.

Desse modo, intime-se a parte sucumbente para o pagamento espontâneo do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa e dos honorários de advogado previstos no art. 523, §1º, do CPC. Consigne-se que, transcorrido o prazo sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, caput, do CPC/2015).

Fonte: Num. 42434265 - Pág. 1

Entretanto, houve outras movimentações processuais específicas nos autos, sendo que o EXECUTADO somente foi efetivamente intimado para pagamento do



débito no documento de id. 77728260, em 17/08/2023, ocasião em que lhe foi concedido o prazo legal de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento.

Considerando que o desbloqueio nas contas do terceiro já foi realizado, bem como já foi retificado o cadastramento do feito, após o decurso do prazo para recurso, renove-se a intimação de ID 42434265, desta feita na pessoa do executado.

Fonte: Num. 77728260 - Pág. 2

A parte EXECUTADA tomou ciência da referida decisão anterior em 21/08/2023 e tinha prazo limite para pagamento a data de 13/09/2023:

Decisão (14279332) - Prioridade: Normal - ID do documento (77805686)
Banco Volkswagen S.A.
Representante: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Diário Eletrônico (17/08/2023 16:16:41)
O sistema registrou ciência em 21/08/2023 00:00:00
Prazo: 15 dias

13/09/2023 23:59:59
(para manifestação)

Fonte: Consulta ao PJe

No id. 79119596, consta de depósito judicial realizado em 25/08/2023, no valor que o EXEQUENTE entendeu como devido. Como o depósito foi feito dentro do prazo legal, que se encerrava em 13/09/2023, não há incidência de multa ou honorários por inadimplemento até essa data. Contudo, se o valor depositado não for suficiente para quitar totalmente o débito, a multa e os honorários serão aplicados sobre a diferença.

Diante da divergência entre os cálculos apresentados pelas partes, foi nomeado perito contábil para analisar a parte financeira discutida no processo.

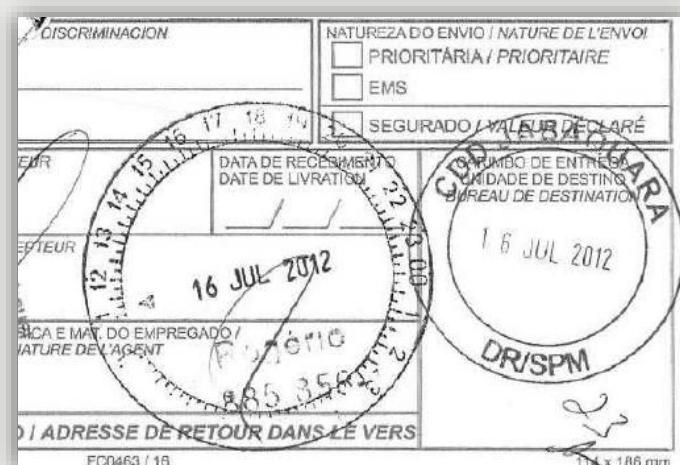
Assim, para fins de cálculo do valor remanescente do débito exequendo, a luz do que dispõe o art. 82, §1º do CPC e sendo a parte autora assistida pela gratuidade de justiça, nomeio para realização da perícia dos autos a EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA (EXPERTISE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA LTDA), com endereço na Rua Otacílio de Albuquerque, 434, Torre, João Pessoa/PB, CEP: 58040-720, telefone: (83) 99628-3099 e e-mail: expertisecpj.doc@gmail.com.

Fonte: Num. 83807238 - Pág. 1

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial
✉️ expertisecpj.doc@gmail.com
🌐 expertisecpj



Por fim, no id. Num. 29247486 - Pág. 28 temos a citação do réu, que ocorreu em 16/07/2012:



Portanto, as decisões estabelecem:

- Afastar a cobrança da comissão de permanência, por estar indevidamente cumulada com outros encargos de mora (como juros e multa);
- Determinar a restituição dos valores cobrados indevidamente, de forma simples;
- Calcular o saldo remanescente do débito, de acordo com os parâmetros das decisões;
- Honorários fixos no valor de R\$1.000,00 (a cargo da parte exequente);
- Multa e honorários, ambos em 10% (sobre a condenação) em caso de não pagamento do débito, aplicável em valores não pagos após 13/09/2023 (vide explicação no presente tópico).



III.II – DA ANÁLISE DO CONTRATO E PARÂMETROS DE CÁLCULO

Primeiramente, vamos observar o que expõe o contrato do id. 29247488 - Pág. 41:

Valor da Nota Fiscal	Taxa de juros ao mês prefixados e capitalizados	Taxa ao ano prefixada	Valor da Prestação Periódica
R\$ 49.000,00	1,79 %	23,73 %	R\$ 1.195,32

QUADRO 4 – Especificações Gerais do Crédito Consolidadas					
Valor do Veículo	Valor do(s) Acessório(s)/Peças/Serviços	Valor da Entrada	Prêmio do(s) Seguro(s)	Valor Total	
R\$ 49.000,00	R\$ 0,00	R\$ 7.500,00	R\$ 0,00	R\$ 41.500,00	
CADASTRO () à vista (x) financ.	IOF () à vista (x) financ. () isento	Despesas do emitente () à vista (x) financ.		Valor Líquido Financiado	CET a.a.
R\$ 1.000,00	R\$ 1.199,60	R\$ 43,49		R\$ 43.743,09	26,91 %
PRESTAÇÕES	Periodicidade	Quantidade	Valor Total da Prestação R\$	1º Vencimento	Último Vencimento
	MENSAL	60	Conforme Quadro 8.	17/03/2012	17/02/2017
Prazo da CEDULA:			Modalidade:	Valor Total da CEDULA	
	60	Meses	PREFIXADA	R\$	71.719,20

Fonte: Num. 29247488 - Pág. 41

Através da imagem anterior, que é do contrato, podemos extrair as seguintes informações:

- Valor do Veículo: R\$ 49.000,00
- Valor da Entrada: R\$ 7.500,00
- Tarifa de Cadastro: R\$ 1.000,00
- IOF: R\$ 1.199,60
- Despesas do Emitente: R\$ 43,49
- Valor Líquido Financiado: R\$ 43.743,09
- Valor da parcela: R\$ 1.195,32
- Quantidade de prestações: 60
- Taxa de Juros: 1,79%
- Método do Financiamento: PRICE (parcelas constantes)
- Primeira parcela: 17/03/2012



No id. Num. 29247488 - Pág. 43, pode-se verificar que consta no contrato a previsão de encargos moratórios:

5 ATRASOS DE PAGAMENTO: O pagamento de qualquer das PRESTAÇÕES após os respectivos vencimentos sujeitará o EMITENTE ao pagamento dos ENCARGOS MORATÓRIOS correspondentes: (I) à COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, pelos dias decorridos do atraso, calculada com base na(s) TAXA(S) DE JUROS desta CÉDULA ou à Taxa de Mercado; e (II) aos JUROS

DE MORA de 12% (doze por cento) ao ano, calculados "PRO RATA TEMPORE", além da incidência de MULTA CONTRATUAL de 2% (dois por cento). Os valores incidirão sobre as PRESTAÇÕES a partir das datas de seus vencimentos. Poderão, ainda, ser computados as despesas de cobrança da dívida e, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total devido, os honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais, tendo o EMITENTE igual direito conferido no caso de eventual inadimplemento por parte do BANCO VOLKSWAGEN.

Fonte: Num. 29247488 - Pág. 43

Tais encargos consistem em:

- Multa contratual de 2%;
- Juros de mora de 12% ao ano;
- Comissão de permanência.

Como a decisão judicial determinou apenas o afastamento da comissão de permanência, os demais encargos moratórios foram mantidos no cálculo pericial.

Com fundamento nos documentos constantes dos autos, notadamente no ID Num. 29247488 – Pág. 44, verifica-se que apenas duas parcelas referentes ao contrato de financiamento foram efetivamente quitadas. Ressalte-se que, em relação a uma dessas parcelas, houve a incidência de encargos moratórios em razão do pagamento ter sido realizado com atraso.



Qtd. de Prestações	R\$	Devidas:	Z	Pendentes:	R\$	Decorridas:	%	A Vencer:	R\$	Total À Vencer:
Pagamentos Efetuados										
Prestação	Vencimento	Dt. Pagamento		Dias Atraso	Principal Pago			Paga	Total Devido	Valor Pago
1	17/03/2012	19/03/2012		0	1.195,32			0,30	1.195,32	1.195,32
2	17/04/2012	04/05/2012		17	1.195,32			82,87	1.278,19	1.278,19
					2.390,64			82,87	2.473,51	2.473,51

Fonte: Num. 29247488 - Pág. 44

Não foram identificadas comprovações de quitação das demais parcelas, tampouco foram apurados valores adicionais nos cálculos apresentados por ambas as partes.

Assim, para fins do presente cálculo pericial, consideraram-se apenas os pagamentos devidamente comprovados nos autos, sendo as demais parcelas, desprovidas de comprovação, tratadas como inadimplidas.

III.III – DA METODOLOGIA E ANÁLISE DAS PLANILHAS DO MEMORIAL DE CÁLCULO

Para que a revisão de contrato fosse seguida na integra em todos os seus termos, foi elaborada 3 planilhas para composição do memorial de cálculo que se encontra em anexo:

- **Planilha 01:** Revisão do financiamento, considerando todos os parâmetros do contrato, mas desconsiderando a cobrança da comissão de permanência.
- **Planilha 02:** Apuração do montante cobrado indevidamente a título de comissão de permanência nas parcelas que foram efetivamente pagas.
- **Planilha 03:** Atualiza monetariamente o valor pago indevidamente como comissão de permanência, desde as datas dos pagamentos até a data do depósito judicial. Foram apurados correção e juros conforme padrão de débitos judiciais.

 (83) 9.9642-0002 – Contato Comercial

 expertisecpj.doc@gmail.com

 expertisecpj



III.III.I – DA PLANILHA 01

Através do contrato, é possível constatar que são cobradas 60 parcelas constantes, o que caracteriza a utilização do sistema francês de amortização, mais conhecido como TABELA PRICE. Portanto, para que o valor do financiamento possa ser revisado, é necessário seguir o exato mesmo método pactuado em contrato, ou seja, eles precisam seguir a metodologia de juros PRICE.

Os juros na tabela PRICE são calculados multiplicando a taxa de juros mensal pelo saldo devedor atual, que é mensalmente reduzido pela parcela de capitalização. Com uma prestação fixa, o saldo devedor diminui, resultando em um aumento da parcela de amortização e uma diminuição correspondente da parcela de juros. Para obter a taxa de juros mensal a partir da taxa anual determinada na sentença, utiliza-se a fórmula da matemática financeira:

$$i = (1 + i_a)^{\frac{1}{12}} - 1$$

Com base nessa metodologia, foi elaborada a Planilha 01, que tem como objetivo reconstituir o financiamento segundo os parâmetros previstos contratualmente, excluindo a comissão de permanência, conforme determinação judicial, mas mantendo os demais encargos moratórios válidos.

Para as parcelas efetivamente pagas, foram considerados os valores desembolsados. Quando verificada alguma diferença entre o valor pago e o valor recalculado (já sem a comissão de permanência), essa discrepância foi interpretada como valor indevidamente pago a esse título, sendo deduzida do saldo devedor atualizado.

Já em relação às parcelas não pagas, a planilha não presume quitação, mas sim calcula os valores que seriam devidos na data atual, com base nas cláusulas contratuais e na aplicação dos encargos moratórios permitidos.

No final da planilha, apresenta-se um quadro resumo contendo o valor total financiado e o saldo devedor inadimplente, de acordo com os critérios adotados e os limites fixados pela decisão judicial.

III.III.II – DA PLANILHA 02

A Planilha 02 foi elaborada com o objetivo de verificar possíveis cobranças indevidas a título de comissão de permanência nas parcelas já quitadas do contrato de financiamento. Para isso, foram analisados os parâmetros da operação, como o valor financiado, a quantidade de parcelas e a taxa de juros contratual, bem como os dados referentes ao pagamento das parcelas, incluindo eventuais atrasos e encargos adicionais (como multa e juros de mora).

A planilha detalha, para cada parcela paga, o valor dos juros remuneratórios, o valor de amortização, a data de vencimento e de pagamento, o número de dias em atraso, a aplicação de multa e juros de mora, o valor total da parcela corrigida, o saldo devedor atualizado e o valor efetivamente pago segundo o contrato. **Com base nesses dados, foi possível apurar a diferença paga a maior, sendo esta interpretada como comissão de permanência.**

Ao final da planilha, apresenta-se um quadro resumo que expõe, de forma sintética, o valor total financiado no contrato e o montante pago a maior nas parcelas já quitadas, classificado como comissão de permanência.



III.III.III – DA PLANILHA 03

Na planilha 03 do memorial de cálculo em anexo, o valor pago a maior a título de comissão de permanência foi devidamente **atualizado e acrescido de juros, conforme o padrão de débitos judiciais**. A atualização se deu do mês do desembolso até a data do depósito judicial de R\$ 17.991,82, feito em 25/08/2023.

BANCO DO BRASIL		DJO - Depósito Judicial Ouro	
Depósito via TED	Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível	25/08/2023	1618 -	1500131220714
Data da guia	Nº da guia	Tribunal	Tipo de Justiça
24/08/2023	000000032901313	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Processo nº	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$
0086175-97.2012.8.15.2001	3 VARA CIVEL	REU	17.991,82
Comarca		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
JOAO PESSOA		JURIDICA	59.109.165/0001-49
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ
BANCO VOLKSWAGEN S.A.		FISICA	
AUTOR			
FABIANO DE MATOS FARIA			
Autenticação Eletrônica	Data/Hora da impressão 29/08/2023 / 10:14:25	Data do depósito 25/08/2023	
906B6FCB6C4EA48C			
Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100			
VIA I - Tribunal			

Fonte: Num. 79119596 - Pág. 1

A atualização se procedeu tomando como base as porcentagens de variação mensais do INPC (<https://debit.com.br/tabelas/inpc-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor>).

Adicionalmente, foram aplicados juros de mora simples à razão de 1% ao mês, contados a partir da data da citação (16/07/2012). Os juros relativos ao mês inicial e ao mês final foram proporcionais, considerando que as datas de referência não abrangem a integralidade desses meses.

Ao final da planilha, há um quadro resumo com o valor pago a maior como comissão de permanência (sem atualização), a correção monetária aplicada, juros de mora, o total corrigido até a data do depósito judicial e a diferença entre este valor e o montante depositado. Também consta o valor dos honorários devidos ao



execente, originalmente fixados em R\$ 1.000,00, os quais foram atualizados pelo INPC devido à defasagem entre a fixação e o pagamento.

Após obtenção do montante da condenação, foi descontado o valor depositado em juízo.

IV – CONCLUSÕES

Em virtude de todos os fatos apresentados no presente Laudo Pericial, conclui-se que sendo aplicados os parâmetros das decisões:

1. O depósito judicial do id. Num. 79119596 - Pág. 1 (R\$ 17.991,82) é **SUFICIENTE para quitação do débito. Dele é devido R\$ 263,43 à parte EXEQUENTE.**
2. Considerando o montante total devido de R\$ 263,43, o réu efetuou o pagamento de R\$ 17.728,39 a maior no depósito judicial realizado em **25/08/2023.**
3. O EXEQUENTE é responsável pelo pagamento de honorários fixos no valor de R\$ 1.588,00, atualizados até a data do depósito judicial, em **25/08/2023**, conforme determinado na sentença constante no Id. Num. 29247488 - Pág. 90.
 - Diante do inadimplemento de parte das parcelas contratuais, apurou-se o saldo remanescente, conforme os parâmetros do contrato e com a exclusão da comissão de permanência. O débito remanescente totaliza **R\$ 71.619,10.**

V – RESPOSTA AOS QUESITOS

V.I - RESPOSTA AOS QUESITOS DA AUTORA

Não foram encontrados quesitos da parte AUTORA.

V.II - RESPOSTA AOS QUESITOS DO RÉU

Não foram encontrados quesitos da parte EXECUTADA.

VI-ENCERRAMENTO

Por fim, nos colocamos à disposição de Vossa Excelência para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

João Pessoa, 25 de junho de 2025

Emerson Mousinho de Albuquerque
EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
PERITO – CONTADOR
CRC/PB – 011785/O-2



CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

ANEXO I

📞 (83) 9 9642-0002 – Contato Comercial

✉️ expertisecpj.doc@gmail.com

👤 expertisecpj



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
Número do documento: 25062511295705800000107949402

Num. 115072675 - Pág. 16

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Memorial de Cálculo		Planilha 01	
EXQUENTE	FABIANO DE MATOS FARIA	Nº do Processo:	0086175-97.2012.8.15.2001
EXECUTADO	BANCO VOLKSWAGEM S.A.	nº referência:	296187/4071485
Modelo do Financiamento:	PRICE	Data primeira parcela:	17/03/2012

Parâmetros de Cálculo								
Valor Líquido da Operação:					R\$ 41.500,00	Valor total:		R\$ 43.743,09
IOF:					R\$ 1.199,60	Quantidade de Prestações:		60
Tarifa de Cadastro:					R\$ 1.000,00	Prestação Fixa:		R\$ 1.195,32
Despesas do Eminente:					R\$ 43,49	Taxa de Juros de contrato(a.m.):		1,79%

Reprodução Integral do Contrato										Apuração das Diferenças		
Juros remuneratórios do financiamento	Amortização da Parcela	nº da Parcela	Data do vencimento	Data de pagamento (real/simulada)	Dias atrasados ou em atraso	Multa (2%)	Valor da Mora (1%)	Parcela total correta	Saldo Devedor	Parcela de contrato paga	Comissão de Permanência Paga	Evolução do Saldo Devedor
-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 43.743,09	-	-	-
R\$ 783,12	R\$ 412,20	1	17/03/2012	19/03/2012	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.195,32	R\$ 43.330,89	R\$ 1.195,32	R\$ -	R\$ -
R\$ 775,74	R\$ 419,58	2	17/04/2012	04/05/2012	17	R\$ 23,91	R\$ 0,07	R\$ 1.219,29	R\$ 42.911,31	R\$ 1.278,19	R\$ 58,90	R\$ 60
R\$ 768,23	R\$ 427,09	3	17/05/2012	18/06/2025	4780	R\$ 23,91	R\$ 19,04	R\$ 1.238,27	R\$ 42.484,22	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.238,27
R\$ 760,58	R\$ 434,74	4	17/06/2012	18/06/2025	4749	R\$ 23,91	R\$ 18,92	R\$ 1.238,15	R\$ 42.049,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.476,42
R\$ 752,80	R\$ 442,52	5	17/07/2012	18/06/2025	4719	R\$ 23,91	R\$ 18,80	R\$ 1.238,03	R\$ 41.606,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.714,44
R\$ 744,88	R\$ 450,44	6	17/08/2012	18/06/2025	4688	R\$ 23,91	R\$ 18,68	R\$ 1.237,90	R\$ 41.156,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.952,35
R\$ 736,81	R\$ 458,51	7	17/09/2012	18/06/2025	4657	R\$ 23,91	R\$ 18,55	R\$ 1.237,78	R\$ 40.698,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.190,13
R\$ 728,60	R\$ 466,72	8	17/10/2012	18/06/2025	4627	R\$ 23,91	R\$ 18,43	R\$ 1.237,66	R\$ 40.231,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.427,79
R\$ 720,25	R\$ 475,07	9	17/11/2012	18/06/2025	4596	R\$ 23,91	R\$ 18,31	R\$ 1.237,54	R\$ 39.756,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.665,33
R\$ 711,74	R\$ 483,58	10	17/12/2012	18/06/2025	4566	R\$ 23,91	R\$ 18,19	R\$ 1.237,42	R\$ 39.272,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.902,74

✉ Marcos Rodrigues: 83 99628-3099 | José Douglas: 83 98208-8612
 ✉ expertisecpj@gmail.com
 ✉ expertisecpj
 ✉ expertisecpj.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
 Número do documento: 25062511295705800000107949402

Num. 115072675 - Pág. 17

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Juros remuneratórios do financiamento	Amortização da Parcela	nº da Parcela	Data do vencimento	Data de pagamento (real/simulada)	Dias atrasados ou em atraso	Multa (2%)	Valor da Mora (1%)	Parcela total correta	Saldo Devedor	Parcela de contrato paga	Comissão de Permanência Paga	Evolução do Saldo Devedor
R\$ 703,09	R\$ 492,23	11	17/01/2013	18/06/2025	4535	R\$ 23,91	R\$ 18,07	R\$ 1.237,29	R\$ 38.780,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.140,04
R\$ 694,27	R\$ 501,05	12	17/02/2013	18/06/2025	4504	R\$ 23,91	R\$ 17,94	R\$ 1.237,17	R\$ 38.279,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.377,21
R\$ 685,30	R\$ 510,02	13	17/03/2013	18/06/2025	4476	R\$ 23,91	R\$ 17,83	R\$ 1.237,06	R\$ 37.769,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.614,27
R\$ 676,17	R\$ 519,15	14	17/04/2013	18/06/2025	4445	R\$ 23,91	R\$ 17,71	R\$ 1.236,94	R\$ 37.250,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.851,20
R\$ 666,88	R\$ 528,44	15	17/05/2013	18/06/2025	4415	R\$ 23,91	R\$ 17,59	R\$ 1.236,82	R\$ 36.721,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.088,02
R\$ 657,42	R\$ 537,90	16	17/06/2013	18/06/2025	4384	R\$ 23,91	R\$ 17,47	R\$ 1.236,69	R\$ 36.183,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.324,71
R\$ 647,79	R\$ 547,53	17	17/07/2013	18/06/2025	4354	R\$ 23,91	R\$ 17,35	R\$ 1.236,57	R\$ 35.636,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.561,29
R\$ 637,99	R\$ 557,33	18	17/08/2013	18/06/2025	4323	R\$ 23,91	R\$ 17,22	R\$ 1.236,45	R\$ 35.079,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.797,73
R\$ 628,01	R\$ 567,31	19	17/09/2013	18/06/2025	4292	R\$ 23,91	R\$ 17,10	R\$ 1.236,33	R\$ 34.511,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.034,06
R\$ 617,85	R\$ 577,47	20	17/10/2013	18/06/2025	4262	R\$ 23,91	R\$ 16,98	R\$ 1.236,21	R\$ 33.934,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.270,27
R\$ 607,51	R\$ 587,81	21	17/11/2013	18/06/2025	4231	R\$ 23,91	R\$ 16,86	R\$ 1.236,08	R\$ 33.346,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 23.506,35
R\$ 596,99	R\$ 598,33	22	17/12/2013	18/06/2025	4201	R\$ 23,91	R\$ 16,74	R\$ 1.235,96	R\$ 32.748,10	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.742,31
R\$ 586,28	R\$ 609,04	23	17/01/2014	18/06/2025	4170	R\$ 23,91	R\$ 16,61	R\$ 1.235,84	R\$ 32.139,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 25.978,15
R\$ 575,38	R\$ 619,94	24	17/02/2014	18/06/2025	4139	R\$ 23,91	R\$ 16,49	R\$ 1.235,72	R\$ 31.519,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.213,87
R\$ 564,28	R\$ 631,04	25	17/03/2014	18/06/2025	4111	R\$ 23,91	R\$ 16,38	R\$ 1.235,60	R\$ 30.888,07	R\$ -	R\$ -	R\$ 28.449,48
R\$ 552,98	R\$ 642,34	26	17/04/2014	18/06/2025	4080	R\$ 23,91	R\$ 16,26	R\$ 1.235,48	R\$ 30.245,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 29.684,96
R\$ 541,48	R\$ 653,84	27	17/05/2014	18/06/2025	4050	R\$ 23,91	R\$ 16,14	R\$ 1.235,36	R\$ 29.591,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.920,32
R\$ 529,77	R\$ 665,54	28	17/06/2014	18/06/2025	4019	R\$ 23,91	R\$ 16,01	R\$ 1.235,24	R\$ 28.926,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 32.155,56
R\$ 517,86	R\$ 677,46	29	17/07/2014	18/06/2025	3989	R\$ 23,91	R\$ 15,89	R\$ 1.235,12	R\$ 28.248,89	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.390,68
R\$ 505,73	R\$ 689,59	30	17/08/2014	18/06/2025	3958	R\$ 23,91	R\$ 15,77	R\$ 1.235,00	R\$ 27.559,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.625,67
R\$ 493,39	R\$ 701,93	31	17/09/2014	18/06/2025	3927	R\$ 23,91	R\$ 15,65	R\$ 1.234,87	R\$ 26.857,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.860,54
R\$ 480,82	R\$ 714,50	32	17/10/2014	18/06/2025	3897	R\$ 23,91	R\$ 15,53	R\$ 1.234,75	R\$ 26.142,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 37.095,29
R\$ 468,03	R\$ 727,29	33	17/11/2014	18/06/2025	3866	R\$ 23,91	R\$ 15,40	R\$ 1.234,63	R\$ 25.415,58	R\$ -	R\$ -	R\$ 38.329,92
R\$ 455,01	R\$ 740,31	34	17/12/2014	18/06/2025	3836	R\$ 23,91	R\$ 15,28	R\$ 1.234,51	R\$ 24.675,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.564,43

Marcos Rodrigues: 83 99628-3099 | José Douglas: 83 98208-8612
 expertisecpj@gmail.com



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
 Número do documento: 25062511295705800000107949402

Num. 115072675 - Pág. 18

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Juros remuneratórios do financiamento	Amortização da Parcela	nº da Parcela	Data do vencimento	Data de pagamento (real/simulada)	Dias atrasados ou em atraso	Multa (2%)	Valor da Mora (1%)	Parcela total correta	Saldo Devedor	Parcela de contrato paga	Comissão de Permanência Paga	Evolução do Saldo Devedor
R\$ 441,75	R\$ 753,57	35	17/01/2015	18/06/2025	3805	R\$ 23,91	R\$ 15,16	R\$ 1.234,39	R\$ 23.921,70	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.798,82
R\$ 428,26	R\$ 767,06	36	17/02/2015	18/06/2025	3774	R\$ 23,91	R\$ 15,04	R\$ 1.234,26	R\$ 23.154,64	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.033,08
R\$ 414,53	R\$ 780,79	37	17/03/2015	18/06/2025	3746	R\$ 23,91	R\$ 14,92	R\$ 1.234,15	R\$ 22.373,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 43.267,23
R\$ 400,55	R\$ 794,77	38	17/04/2015	18/06/2025	3715	R\$ 23,91	R\$ 14,80	R\$ 1.234,03	R\$ 21.579,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 44.501,26
R\$ 386,32	R\$ 809,00	39	17/05/2015	18/06/2025	3685	R\$ 23,91	R\$ 14,68	R\$ 1.233,91	R\$ 20.770,09	R\$ -	R\$ -	R\$ 45.735,17
R\$ 371,84	R\$ 823,48	40	17/06/2015	18/06/2025	3654	R\$ 23,91	R\$ 14,56	R\$ 1.233,78	R\$ 19.946,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.968,95
R\$ 357,10	R\$ 838,22	41	17/07/2015	18/06/2025	3624	R\$ 23,91	R\$ 14,44	R\$ 1.233,66	R\$ 19.108,39	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.202,61
R\$ 342,09	R\$ 853,23	42	17/08/2015	18/06/2025	3593	R\$ 23,91	R\$ 14,32	R\$ 1.233,54	R\$ 18.255,16	R\$ -	R\$ -	R\$ 49.436,16
R\$ 326,82	R\$ 868,50	43	17/09/2015	18/06/2025	3562	R\$ 23,91	R\$ 14,19	R\$ 1.233,42	R\$ 17.386,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.669,57
R\$ 311,27	R\$ 884,05	44	17/10/2015	18/06/2025	3532	R\$ 23,91	R\$ 14,07	R\$ 1.233,30	R\$ 16.502,61	R\$ -	R\$ -	R\$ 51.902,87
R\$ 295,44	R\$ 899,88	45	17/11/2015	18/06/2025	3501	R\$ 23,91	R\$ 13,95	R\$ 1.233,17	R\$ 15.602,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 53.136,05
R\$ 279,33	R\$ 915,99	46	17/12/2015	18/06/2025	3471	R\$ 23,91	R\$ 13,83	R\$ 1.233,05	R\$ 14.686,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.369,10
R\$ 262,93	R\$ 932,39	47	17/01/2016	18/06/2025	3440	R\$ 23,91	R\$ 13,71	R\$ 1.232,93	R\$ 13.754,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.602,03
R\$ 246,24	R\$ 949,08	48	17/02/2016	18/06/2025	3409	R\$ 23,91	R\$ 13,58	R\$ 1.232,81	R\$ 12.805,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 56.834,84
R\$ 229,25	R\$ 966,07	49	17/03/2016	18/06/2025	3380	R\$ 23,91	R\$ 13,47	R\$ 1.232,69	R\$ 11.839,21	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.067,53
R\$ 211,95	R\$ 983,37	50	17/04/2016	18/06/2025	3349	R\$ 23,91	R\$ 13,34	R\$ 1.232,57	R\$ 10.855,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 59.300,10
R\$ 194,35	R\$ 1.000,97	51	17/05/2016	18/06/2025	3319	R\$ 23,91	R\$ 13,22	R\$ 1.232,45	R\$ 9.854,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.532,55
R\$ 176,43	R\$ 1.018,89	52	17/06/2016	18/06/2025	3288	R\$ 23,91	R\$ 13,10	R\$ 1.232,33	R\$ 8.835,98	R\$ -	R\$ -	R\$ 61.764,88
R\$ 158,19	R\$ 1.037,13	53	17/07/2016	18/06/2025	3258	R\$ 23,91	R\$ 12,98	R\$ 1.232,21	R\$ 7.798,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.997,08
R\$ 139,62	R\$ 1.055,70	54	17/08/2016	18/06/2025	3227	R\$ 23,91	R\$ 12,86	R\$ 1.232,08	R\$ 6.743,15	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.229,17
R\$ 120,72	R\$ 1.074,60	55	17/09/2016	18/06/2025	3196	R\$ 23,91	R\$ 12,73	R\$ 1.231,96	R\$ 5.668,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 65.461,13
R\$ 101,48	R\$ 1.093,84	56	17/10/2016	18/06/2025	3166	R\$ 23,91	R\$ 12,61	R\$ 1.231,84	R\$ 4.574,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 66.692,97
R\$ 81,90	R\$ 1.113,42	57	17/11/2016	18/06/2025	3135	R\$ 23,91	R\$ 12,49	R\$ 1.231,72	R\$ 3.461,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 67.924,68
R\$ 61,97	R\$ 1.133,35	58	17/12/2016	18/06/2025	3105	R\$ 23,91	R\$ 12,37	R\$ 1.231,60	R\$ 2.327,94	R\$ -	R\$ -	R\$ 69.156,28

✉ Marcos Rodrigues: 83 99628-3099 | José Douglas: 83 98208-8612
 ✉ expertisecpj@gmail.com
 ✉ expertisecpj.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
 Número do documento: 25062511295705800000107949402

Num. 115072675 - Pág. 19

Σ EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Juros remuneratórios do financiamento	Amortização da Parcela	nº da Parcela	Data do vencimento	Data de pagamento (real/simulada)	Dias atrasados ou em atraso	Multa (2%)	Valor da Mora (1%)	Parcela total correta	Saldo Devedor	Parcela de contrato paga	Comissão de Permanência Paga	Evolução do Saldo Devedor
R\$ 41,68	R\$ 1.153,64	59	17/01/2017	18/06/2025	3074	R\$ 23,91	R\$ 12,25	R\$ 1.231,47	R\$ 1.174,30	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.387,75
R\$ 21,02	R\$ 1.174,30	60	17/02/2017	18/06/2025	3043	R\$ 23,91	R\$ 12,12	R\$ 1.231,35	R\$ 0,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 71.619,10
R\$ 27.976,08	R\$ 43.743,09	-	-	-	-	R\$ 1.410,48	R\$ 904,07	-	R\$ 0,00	R\$ 2.473,51	R\$ 58,90	R\$ 71.619,10

QUADRO RESUMO			Planilha 01
A	Total financiado		R\$ 43.743,09
B	Saldo devedor remanescente		R\$ 71.619,10

João Pessoa, 25/06/2025

Emerson Henrique de Albuquerque
EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
PERITO - CONTAUR
CRCPB - 11119902

✉ Marcos Rodrigues: 83 99628-3099 | José Douglas: 83 98208-8612
 @ expertisecpj@gmail.com
 ↗ expertisecpj@gmail.com
 ↗ expertisecpj.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
 Número do documento: 25062511295705800000107949402

Num. 115072675 - Pág. 20

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

EXEQUENTE		FABIANO DE MATOS FARIA		Nº do Processo:	0086175-97.2012.8.15.2001
EXECUTADO		BANCO VOLKSWAGEN S.A.		Nº referência:	296187/4071485
Modelo do Financiamento:		PRICE		Data primeira parcela:	17/03/2012

Parâmetros de Cálculo										
Valor Líquido da Operação:			R\$ 41.500,00					Valor total:		R\$ 43.743,09
IOF:			R\$ 1.199,60					Quantidade de Prestações:		60
Tarifa de Cadastro:			R\$ 1.000,00					Prestação Fixa:		R\$ 1.195,32
Despesas do Emissante:			R\$ 43,49					Taxa de Juros de contrato(a.m.):		1,79%
-			-					Taxa de Juros correta(a.m.):		1,79%

Juros remuneratórios nas parcelas pagas	Amortização da Parcela	nº da Parcela	Data do vencimento	Data do pagamento	Dias atrasados	Multa (2%)	Valor da Mora (1%)	Parcela total correta	Saldo Devedor	Parcela de contrato paga	Diferença paga a maior
-	-	-	-	-	-	-	-	-	R\$ 43.743,09	-	-
R\$ 783,12	R\$ 412,20	1	17/03/2012	19/03/2012	0	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.195,32	R\$ 43.330,89	R\$ 1.195,32	R\$ 0,00
R\$ 775,74	R\$ 419,58	2	17/04/2012	04/05/2012	17	R\$ 23,91	R\$ 0,07	R\$ 1.219,29	R\$ 42.911,31	R\$ 1.278,19	R\$ 58,90
R\$ 1.558,86	R\$ 831,78	-	-	-	-	R\$ 23,91	R\$ 0,07	R\$ 2.414,61	R\$ 42.911,31	R\$ 2.473,51	R\$ 58,90

QUADRO RESUMO				Planilha 02
A Total financiado				R\$ 43.743,09
B Valor total pago a maior a título de comissão de permanência nas parcelas já quitadas				R\$ 58,90

João Pessoa, 25/06/2025

Emerson Henrique de Albuquerque
EMERSON HENRIQUE DE ALBUQUERQUE
PERITO - CONTADOR
CRPPE - 1117690-2

 Marcos Rodrigues: 83 99628-3099 | José Douglas: 83 98208-8612
 @ expertisecpj@gmail.com
 :pertisecpj
 expertisecpj.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
 Número do documento: 25062511295705800000107949402

Num. 115072675 - Pág. 21

EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

Memorial de Cálculo - Planilha 03

EXECUENTE	FABIANO DE MATOS FARIA	EXECUTADO	BANCO VOLKSWAGEM S.A.
Data Inicial dos Juros:	16/07/2012	nº Processo:	0086175-97.2012.8.15.2001
Juros Considerados:	1,00%	Índice de Atualização:	INPC

nº	Mês/ano	Diferença paga a maior	Saldo a ser atualizado (saldo anterior)	Índice de Atualização Monetária Aplicado	Valor da Correção Monetária	Saldo (Sem Juros)	Juros APLICADOS (%)	Valor dos Juros Parciais	Correção dos juros	Saldo dos Juros Corrigido
1	05/2012	R\$ 58,90	0,00	-	0,00	58,90	-	-	-	-
2	06/2012	R\$ -	58,90	0,26%	0,15	59,05	-	-	-	-
3	07/2012	R\$ -	59,05	0,43%	0,25	59,30	0,50%	0,30	-	0,00
4	08/2012	R\$ -	59,30	0,45%	0,27	59,57	1,00%	0,59	0,00	0,59
5	09/2012	R\$ -	59,57	0,63%	0,38	59,95	1,00%	0,60	0,00	1,19
6	10/2012	R\$ -	59,95	0,71%	0,43	60,37	1,00%	0,60	0,01	1,80
7	11/2012	R\$ -	60,37	0,54%	0,33	60,70	1,00%	0,60	0,01	2,41
8	12/2012	R\$ -	60,70	0,74%	0,45	61,15	1,00%	0,61	0,02	3,04
9	01/2013	R\$ -	61,15	0,92%	0,56	61,71	1,00%	0,61	0,03	3,68
10	02/2013	R\$ -	61,71	0,52%	0,32	62,03	1,00%	0,62	0,02	4,31
11	03/2013	R\$ -	62,03	0,60%	0,37	62,40	1,00%	0,62	0,03	4,96
12	04/2013	R\$ -	62,40	0,59%	0,37	62,77	1,00%	0,62	0,03	5,61
13	05/2013	R\$ -	62,77	0,35%	0,22	62,99	1,00%	0,63	0,02	6,26
14	06/2013	R\$ -	62,99	0,28%	0,18	63,17	1,00%	0,63	0,02	6,91
15	07/2013	R\$ -	63,17	-0,13%	-0,08	63,08	1,00%	0,63	-0,01	7,53
16	08/2013	R\$ -	63,08	0,16%	0,10	63,19	1,00%	0,63	0,01	8,17
17	09/2013	R\$ -	63,19	0,27%	0,17	63,36	1,00%	0,63	0,02	8,83
18	10/2013	R\$ -	63,36	0,61%	0,39	63,74	1,00%	0,63	0,05	9,52
19	11/2013	R\$ -	63,74	0,54%	0,34	64,09	1,00%	0,64	0,05	10,20
20	12/2013	R\$ -	64,09	0,72%	0,46	64,55	1,00%	0,64	0,07	10,92
21	01/2014	R\$ -	64,55	0,63%	0,41	64,96	1,00%	0,65	0,07	11,63
22	02/2014	R\$ -	64,96	0,64%	0,42	65,37	1,00%	0,65	0,07	12,36
23	03/2014	R\$ -	65,37	0,82%	0,54	65,91	1,00%	0,65	0,10	13,11
24	04/2014	R\$ -	65,91	0,78%	0,51	66,42	1,00%	0,66	0,10	13,87
25	05/2014	R\$ -	66,42	0,60%	0,40	66,82	1,00%	0,66	0,08	14,62
26	06/2014	R\$ -	66,82	0,26%	0,17	66,99	1,00%	0,67	0,04	15,33
27	07/2014	R\$ -	66,99	0,13%	0,09	67,08	1,00%	0,67	0,02	16,02
28	08/2014	R\$ -	67,08	0,18%	0,12	67,20	1,00%	0,67	0,03	16,72
29	09/2014	R\$ -	67,20	0,49%	0,33	67,53	1,00%	0,67	0,08	17,47
30	10/2014	R\$ -	67,53	0,38%	0,26	67,79	1,00%	0,68	0,07	18,21
31	11/2014	R\$ -	67,79	0,53%	0,36	68,15	1,00%	0,68	0,10	18,99
32	12/2014	R\$ -	68,15	0,62%	0,42	68,57	1,00%	0,68	0,12	19,79
33	01/2015	R\$ -	68,57	1,48%	1,01	69,58	1,00%	0,69	0,29	20,76
34	02/2015	R\$ -	69,58	1,16%	0,81	70,39	1,00%	0,70	0,24	21,70
35	03/2015	R\$ -	70,39	1,51%	1,06	71,45	1,00%	0,70	0,33	22,73
36	04/2015	R\$ -	71,45	0,71%	0,51	71,96	1,00%	0,71	0,16	23,61
37	05/2015	R\$ -	71,96	0,99%	0,71	72,67	1,00%	0,72	0,23	24,56
38	06/2015	R\$ -	72,67	0,77%	0,56	73,23	1,00%	0,73	0,19	25,48
39	07/2015	R\$ -	73,23	0,58%	0,42	73,66	1,00%	0,73	0,15	26,36
40	08/2015	R\$ -	73,66	0,25%	0,18	73,84	1,00%	0,74	0,07	27,16
41	09/2015	R\$ -	73,84	0,51%	0,38	74,22	1,00%	0,74	0,14	28,04
42	10/2015	R\$ -	74,22	0,77%	0,57	74,79	1,00%	0,74	0,22	29,00
43	11/2015	R\$ -	74,79	1,11%	0,83	75,62	1,00%	0,75	0,32	30,06
44	12/2015	R\$ -	75,62	0,90%	0,68	76,30	1,00%	0,76	0,27	31,09
45	01/2016	R\$ -	76,30	1,51%	1,15	77,45	1,00%	0,76	0,47	32,32
46	02/2016	R\$ -	77,45	0,95%	0,74	78,19	1,00%	0,77	0,31	33,41
47	03/2016	R\$ -	78,19	0,44%	0,34	78,53	1,00%	0,78	0,15	34,33
48	04/2016	R\$ -	78,53	0,64%	0,50	79,04	1,00%	0,79	0,22	35,34
49	05/2016	R\$ -	79,04	0,98%	0,77	79,81	1,00%	0,79	0,35	36,48
50	06/2016	R\$ -	79,81	0,47%	0,38	80,18	1,00%	0,80	0,17	37,45
51	07/2016	R\$ -	80,18	0,64%	0,51	80,70	1,00%	0,80	0,24	38,49
52	08/2016	R\$ -	80,70	0,31%	0,25	80,95	1,00%	0,81	0,12	39,41
53	09/2016	R\$ -	80,95	0,08%	0,06	81,01	1,00%	0,81	0,03	40,25
54	10/2016	R\$ -	81,01	0,17%	0,14	81,15	1,00%	0,81	0,07	41,13
55	11/2016	R\$ -	81,15	0,07%	0,06	81,21	1,00%	0,81	0,03	41,97
56	12/2016	R\$ -	81,21	0,14%	0,11	81,32	1,00%	0,81	0,06	42,84
57	01/2017	R\$ -	81,32	0,42%	0,34	81,66	1,00%	0,81	0,18	43,84
58	02/2017	R\$ -	81,66	0,24%	0,20	81,86	1,00%	0,82	0,11	44,76
59	03/2017	R\$ -	81,86	0,32%	0,26	82,12	1,00%	0,82	0,14	45,72
60	04/2017	R\$ -	82,12	0,08%	0,07	82,19	1,00%	0,82	0,04	46,58
61	05/2017	R\$ -	82,19	0,36%	0,30	82,48	1,00%	0,82	0,17	47,57

Marcos Rodrigues: 83 99628-3099 | José Douglas: 83 98208-8612

@ expertisepj@gmail.com

expertisepj

expertisepj.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57

<https://pje.tpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>

Número do documento: 25062511295705800000107949402



EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

nº	Mês/ano	Diferença paga a maior	Saldo a ser atualizado (saldo anterior)	Índice de Atualização Monetária Aplicado	Valor da Correção Monetária	Saldo (Sem Juros)	Juros Aplicados (%)	Valor dos Juros Parciais	Correção dos juros	Saldo dos Juros Corrigido
62	06/2017	R\$ -	82,48	-0,30%	-0,25	82,23	1,00%	0,82	-0,14	48,25
63	07/2017	R\$ -	82,23	0,17%	0,14	82,37	1,00%	0,82	0,08	49,16
64	08/2017	R\$ -	82,37	-0,03%	-0,02	82,35	1,00%	0,82	-0,01	49,96
65	09/2017	R\$ -	82,35	-0,02%	-0,02	82,33	1,00%	0,82	-0,01	50,78
66	10/2017	R\$ -	82,33	0,37%	0,30	82,64	1,00%	0,82	0,19	51,79
67	11/2017	R\$ -	82,64	0,18%	0,15	82,79	1,00%	0,83	0,09	52,71
68	12/2017	R\$ -	82,79	0,26%	0,22	83,00	1,00%	0,83	0,14	53,67
69	01/2018	R\$ -	83,00	0,23%	0,19	83,19	1,00%	0,83	0,12	54,63
70	02/2018	R\$ -	83,19	0,18%	0,15	83,34	1,00%	0,83	0,10	55,56
71	03/2018	R\$ -	83,34	0,07%	0,06	83,40	1,00%	0,83	0,04	56,43
72	04/2018	R\$ -	83,40	0,21%	0,18	83,58	1,00%	0,83	0,12	57,38
73	05/2018	R\$ -	83,58	0,43%	0,36	83,94	1,00%	0,84	0,25	58,46
74	06/2018	R\$ -	83,94	1,43%	1,20	85,14	1,00%	0,84	0,84	60,14
75	07/2018	R\$ -	85,14	0,25%	0,21	85,35	1,00%	0,85	0,15	61,14
76	08/2018	R\$ -	85,35	0,00%	0,00	85,35	1,00%	0,85	0,00	61,99
77	09/2018	R\$ -	85,35	0,30%	0,26	85,60	1,00%	0,85	0,19	63,03
78	10/2018	R\$ -	85,60	0,40%	0,34	85,95	1,00%	0,86	0,25	64,14
79	11/2018	R\$ -	85,95	-0,25%	-0,21	85,73	1,00%	0,86	-0,16	64,84
80	12/2018	R\$ -	85,73	0,14%	0,12	85,85	1,00%	0,86	0,09	65,79
81	01/2019	R\$ -	85,85	0,36%	0,31	86,16	1,00%	0,86	0,24	66,89
82	02/2019	R\$ -	86,16	0,54%	0,47	86,63	1,00%	0,86	0,36	68,11
83	03/2019	R\$ -	86,63	0,77%	0,67	87,29	1,00%	0,87	0,52	69,50
84	04/2019	R\$ -	87,29	0,60%	0,52	87,82	1,00%	0,87	0,42	70,79
85	05/2019	R\$ -	87,82	0,15%	0,13	87,95	1,00%	0,88	0,11	71,77
86	06/2019	R\$ -	87,95	0,01%	0,01	87,96	1,00%	0,88	0,01	72,66
87	07/2019	R\$ -	87,96	0,10%	0,09	88,05	1,00%	0,88	0,07	73,61
88	08/2019	R\$ -	88,05	0,12%	0,11	88,15	1,00%	0,88	0,09	74,58
89	09/2019	R\$ -	88,15	-0,05%	-0,04	88,11	1,00%	0,88	-0,04	75,42
90	10/2019	R\$ -	88,11	0,04%	0,04	88,14	1,00%	0,88	0,03	76,34
91	11/2019	R\$ -	88,14	0,54%	0,48	88,62	1,00%	0,88	0,41	77,63
92	12/2019	R\$ -	88,62	1,22%	1,08	89,70	1,00%	0,89	0,95	79,46
93	01/2020	R\$ -	89,70	0,19%	0,17	89,87	1,00%	0,90	0,15	80,51
94	02/2020	R\$ -	89,87	0,17%	0,15	90,02	1,00%	0,90	0,14	81,55
95	03/2020	R\$ -	90,02	0,18%	0,16	90,19	1,00%	0,90	0,15	82,59
96	04/2020	R\$ -	90,19	-0,23%	-0,21	89,98	1,00%	0,90	-0,19	83,31
97	05/2020	R\$ -	89,98	-0,25%	-0,22	89,75	1,00%	0,90	-0,21	84,00
98	06/2020	R\$ -	89,75	0,30%	0,27	90,02	1,00%	0,90	0,25	85,15
99	07/2020	R\$ -	90,02	0,44%	0,40	90,42	1,00%	0,90	0,37	86,42
100	08/2020	R\$ -	90,42	0,36%	0,33	90,74	1,00%	0,90	0,31	87,64
101	09/2020	R\$ -	90,74	0,87%	0,79	91,53	1,00%	0,91	0,76	89,31
102	10/2020	R\$ -	91,53	0,89%	0,81	92,35	1,00%	0,92	0,79	91,02
103	11/2020	R\$ -	92,35	0,95%	0,88	93,22	1,00%	0,92	0,86	92,80
104	12/2020	R\$ -	93,22	1,46%	1,36	94,59	1,00%	0,93	1,35	95,09
105	01/2021	R\$ -	94,59	0,27%	0,26	94,84	1,00%	0,95	0,26	96,29
106	02/2021	R\$ -	94,84	0,82%	0,78	95,62	1,00%	0,95	0,79	98,03
107	03/2021	R\$ -	95,62	0,86%	0,82	96,44	1,00%	0,96	0,84	99,83
108	04/2021	R\$ -	96,44	0,38%	0,37	96,81	1,00%	0,96	0,38	101,18
109	05/2021	R\$ -	96,81	0,96%	0,93	97,74	1,00%	0,97	0,97	103,12
110	06/2021	R\$ -	97,74	0,60%	0,59	98,32	1,00%	0,98	0,62	104,71
111	07/2021	R\$ -	98,32	1,02%	1,00	99,33	1,00%	0,98	1,07	106,76
112	08/2021	R\$ -	99,33	0,88%	0,87	100,20	1,00%	0,99	0,94	108,70
113	09/2021	R\$ -	100,20	1,20%	1,20	101,40	1,00%	1,00	1,30	111,00
114	10/2021	R\$ -	101,40	1,16%	1,18	102,58	1,00%	1,01	1,29	113,30
115	11/2021	R\$ -	102,58	0,84%	0,86	103,44	1,00%	1,03	0,95	115,28
116	12/2021	R\$ -	103,44	0,73%	0,76	104,20	1,00%	1,03	0,84	117,16
117	01/2022	R\$ -	104,20	0,67%	0,70	104,89	1,00%	1,04	0,78	118,98
118	02/2022	R\$ -	104,89	1,00%	1,05	105,94	1,00%	1,05	1,19	121,22
119	03/2022	R\$ -	105,94	1,71%	1,81	107,75	1,00%	1,06	2,07	124,35
120	04/2022	R\$ -	107,75	1,04%	1,12	108,88	1,00%	1,08	1,29	126,73
121	05/2022	R\$ -	108,88	0,45%	0,49	109,37	1,00%	1,09	0,57	128,38
122	06/2022	R\$ -	109,37	0,62%	0,68	110,04	1,00%	1,09	0,80	130,27
123	07/2022	R\$ -	110,04	-0,60%	-0,66	109,38	1,00%	1,10	-0,78	130,59
124	08/2022	R\$ -	109,38	-0,31%	-0,34	109,04	1,00%	1,09	-0,40	131,28
125	09/2022	R\$ -	109,04	-0,32%	-0,35	108,70	1,00%	1,09	-0,42	131,95
126	10/2022	R\$ -	108,70	0,47%	0,51	109,21	1,00%	1,09	0,62	133,66
127	11/2022	R\$ -	109,21	0,38%	0,41	109,62	1,00%	1,09	0,51	135,26
128	12/2022	R\$ -	109,62	0,69%	0,76	110,38	1,00%	1,10	0,93	137,29
129	01/2023	R\$ -	110,38	0,46%	0,51	110,89	1,00%	1,10	0,63	139,02

Marcos Rodrigues: 83 99628-3099 | José Douglas: 83 98208-8612
 @ expertisecpj@gmail.com
 fb expertisecpj
 expertisecpj.com.br



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTONIO RODRIGUES DA SILVA - 25/06/2025 11:29:57
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25062511295705800000107949402>
 Número do documento: 25062511295705800000107949402



EXPERTISE

CÁLCULOS E PERÍCIAS JUDICIAIS

nº	Mês/ano	Diferença paga a maior	Saldo a ser atualizado (saldo anterior)	Índice de Atualização Monetária Aplicado	Valor da Correção Monetária	Saldo (Sem Juros)	Juros Aplicados (%)	Valor dos Juros Parciais	Correção dos juros	Saldo dos Juros Corrigido
130	02/2023	R\$ -	110,89	0,77%	0,85	111,74	1,00%	1,11	1,07	141,20
131	03/2023	R\$ -	111,74	0,64%	0,72	112,45	1,00%	1,12	0,90	143,22
132	04/2023	R\$ -	112,45	0,53%	0,60	113,05	1,00%	1,12	0,76	145,11
133	05/2023	R\$ -	113,05	0,36%	0,41	113,46	1,00%	1,13	0,52	146,76
134	06/2023	R\$ -	113,46	-0,10%	-0,11	113,34	1,00%	1,13	-0,15	147,75
135	07/2023	R\$ -	113,34	-0,09%	-0,10	113,24	1,00%	1,13	-0,13	148,75
136	08/2023	R\$ -	113,24	0,20%	0,23	113,47	0,81%	0,91	0,30	149,96
TOTAIS		R\$ 58,90	-	-	R\$ 54,57	R\$ 113,47	-	R\$ 112,00	R\$ 38,26	R\$ 149,96

QUADRO RESUMO			Planilha 03	
A	Valor pago a maior como Comissão de Permanência (SEM ATUALIZAÇÃO)		-	R\$ 58,90
B	Somatório das Atualizações até 08/2023		-	R\$ 54,57
C	Juros de mora		-	R\$ 149,96
D	Montante total corrigido		(A+B+C)	R\$ 263,43
E	Valor do depósito judicial do id. Num. 79119596 - Pág. 1, em		25/08/2023	R\$ 17.991,82
F	Valor pago A MAIOR no depósito judicial do id. Num. 79119596 - Pág. 1		(D-C)	R\$ 17.728,39
G	Valor dos Honorários devidos pelo EXEQUENTE, atualizados até		25/08/2023	R\$ 1.588,00

João Pessoa, 25/06/2025

Emerson Mousinho de Albuquerque
EMERSON MOUSINHO DE ALBUQUERQUE
PERITO - CONTADOR
CRC/PB - 011785/0-2

